

14/05/2024, que receberá a importância mensal no valor de R\$ 949,73 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme Ato da Presidência nº 62/2023, publicado no DOE-TCE/CE em 01/11/2023, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 194/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04938/2025-9-TC; **RESOLVE** autorizar, a partir do dia 11/03/2025 até 10/03/2026, a concessão de bolsa de estágio ao estudante do curso de Direito, ANDRÉ LUIS DE SOUSA VIANA, aprovado no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação, homologado mediante Edital nº 09/2024, publicado no DOE-TCE/CE em 14/05/2024, que receberá a importância mensal no valor de R\$ 949,73 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme Ato da Presidência nº 62/2023, publicado no DOE-TCE/CE em 01/11/2023, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 204/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 04381/2025-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem o programa TCEduc, nos dias 18/03/2025 e 20/03/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Municípios	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Antônio Wellington Ferreira	Analista de Controle Externo	Itaitinga/CE	1	120,00	360,00
		Ocara/CE	1	240,00	
Cristiana Coelho Cintra de Souza Barbosa	Analista de Controle Externo	Pacajus/CE e Horizonte/CE	2	120,00	240,00
Fabício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística	Pacajus/CE e Horizonte/CE	2	120,00	240,00

João Vier Freires Neto	Analista de Controle Externo	Chorozinho/CE e Eusébio/CE	2	120,00	240,00
José Almir da Silva	Analista de Controle Externo	Pacajus/CE e Horizonte/CE	2	120,00	240,00
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Assessor Administrativo	Itaitinga/CE	1	120,00	360,00
		Ocara/CE	1	240,00	
Pedro Henrique Alves Camelo	Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem	Pacajus/CE e Horizonte/CE	2	120,00	240,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 322/2025

PROCESSO Nº: 29064/2024-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 18638/2020-0

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE BEBERIBE

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA

ADVOGADO: MARCELO CORDEIRO DE CASTRO (OAB/CE Nº 19.194)

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 27 A 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos de Declaração** da **Câmara Municipal de Beberibe**, relativa ao exercício de **2013** de responsabilidade de **Vicente Junior Fernandes Maia**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ por unanimidade:

1. **Julgar pelo conhecimento** destes **Embargos de Declaração**, e, no mérito, pelo seu **improvemento**, por não se vislumbrar o preenchimento dos requisitos previstos no caput do art. 31 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE). Omissão, contradição ou/e obscuridade não configurados. Mantém-se, na íntegra, todos os termos do Acórdão nº 7348/2024;

2. **Notificar** o responsável: Sr. **VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA** e seu advogado.